

MEDIDA PROVISÓRIA N° 881, DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

CD/19106.52171-31

EMENDA N°

Suprime-se o Art. 6º, da Medida Provisória n.º 881, de 30 de abril de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica extinto o Fundo Soberano do Brasil - FSB, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Economia, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008.”

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Soberano é um instrumento financeiro adotado por alguns países que utilizam parte de suas reservas internacionais. Os fundos soberanos administram recursos provenientes, em sua maioria, da venda de recursos minerais e petróleo. A principal fonte financeira para os Fundos Soberanos é a venda de recursos minerais e os royalties diretamente ligados à atividade de exploração destes recursos.

O Brasil criou seu fundo soberano em 2008 com o intuito de evitar a supervalorização do Real diante do Dólar. Para o Fundo Monetário Internacional (FMI), o aumento em tamanho e em número desses fundos merece atenção reforçada, diante das consequências potenciais que poderão ter sobre os mercados financeiros e os investimentos, especialmente quanto ao financiamento de grupos extremistas pelo mundo.

Em 2008 estimava-se que o montante dos fundos soberanos já somava três trilhões de dólares. A extinção do fundo pode deixar o Brasil vulnerável a crises

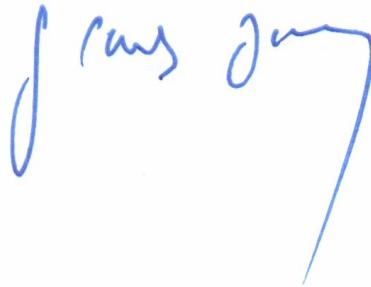
externas e internas e sem blindagem no caso de eventuais ataques à moeda. Uma das ideias do Fundo Soberano é ter reservas para injetar na regulação cambial.

O art. 6º, que extingue o Fundo Soberano do Brasil, não tem pertinência temática com o objeto da Medida Provisória. Esta, que tem o condão de instituir um marco liberal para as operações empresariais no país, bem detalhar o fundamento da República relacionado à livre iniciativa, em nada se relaciona com a instituição de Fundo Soberano.

O Fundo Soberano tem o objetivo de evitar que choques externos contra a moeda nacional afetem a economia brasileira, sendo ativo de prevenção de crises e de fomento de atitudes anticíclicas para a retomada do crescimento. O dispositivo ora suprimido, portanto, não trata do tema da Medida Provisória.

Dessa forma peço o apoio dos nobres pares para aprovação dessa emenda tendo em vista mantermos a soberania do Estado brasileiro. Assim, sugiro a total exclusão do art. 6º da MP.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2019.



Deputado **BACELAR**

Podemos/BA

CD/19106.52171-31